



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.668, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera Lei N° 1.337/15 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 1° e seu parágrafo único da Lei 1.337 de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Igaratinga autorizado a celebrar termo de cooperação com o Estado de Minas Gerais para cessão de servidor para o IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme disposto na Minuta do referido Instrumento, constante do Anexo único, desta Lei."

Parágrafo Único: Constitui Objeto do presente termo a cooperação técnica entre os convenientes, de caráter temporário e excepcional, através da cessão pelo Município ao Estado/IGAM, de servidor do quadro funcional ou contratado, para atuar na análise dos processos de pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, visando a redução/eliminação dos passivos de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de competência do IGAM, na circunscrição da Unidade Regional de Gestão das Águas-URGA Alto São Francisco."

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 2º. A Minuta constante do Anexo Único da Lei 1.337 de 13 de novembro de 2015 passará a ser a constante do Anexo da presente Lei.

Art. 3º. Fica Revogado o artigo 1º e seu Parágrafo único, assim como o Anexo Único da Lei 1.337 de 13 de novembro de.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de maio de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL